



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°.....

OFÍCIO N° 958/2018-GAB., DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal n° 7.347, de 6 de abril de 1998 e a Lei Municipal n° 10.709, de 26 de maio de 2009.

Londrina, 1 de novembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.

Londrina, 07 de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/11/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1498905** e o código CRC **94D1675D**.

Referência: Processo nº 19.005.080886/2018-82

SEI nº 1498905



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 7.347, de 6 de abril de 1998 e a Lei Municipal nº 10.709, de 26 de maio de 2009.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 7.347, de 6 de abril de 1998, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da SERCOMTEL S/A Telecomunicações, com a observância de realização de consulta prévia, mediante plebiscito.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 10.709, de 26 de maio de 2009, que determina que a alienação, permuta e transação ou a transferência de ações da SERCOMTEL S.A. Telecomunicação, da SERCOMTEL CELULAR S.A. ou de outras empresas pertencentes à SERCOMTEL ou ao Município somente poderão ocorrer mediante prévia autorização legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1498888** e o código CRC **19E1151B**.

Referência: Processo nº 19.005.080886/2018-82

SEI nº 1498888



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Com a presente propositura pretendemos revogar a Lei Municipal nº 7.347, de 6 de abril de 1998 e a Lei Municipal nº 10.709, de 26 de maio de 2009, e autorizar o Executivo Municipal a encontrar alternativas através de parcerias comerciais, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da Sercomtel Telecomunicações S/A.

A SERCOMTEL é a maior empresa da região Norte do Paraná, responsável por mais de um mil empregos diretos e fomentadora do Arranjo Tecnológico de Tecnologia da Informação e Comunicação, que tem mudado o perfil econômico de toda região.

Desde sua fundação, há exatos 50 anos, foram inúmeras as conquistas obtidas pelo pioneirismo dos londrinenses, mesmo quando passou a atuar, nas duas últimas décadas em regime de concorrência com as decorrentes limitações financeiras.

Destacamos que a telefonia fixa tem trabalhado com superávit, entretanto dificuldades pairam sobre a telefonia celular, que necessita de maiores investimentos em tecnologia, face à concorrência avassaladora no mercado. Nos últimos dois anos, cortes significativos no custo da operação e nas despesas gerais foram feitos, além da busca de mais agilidade nas parcerias. Hoje, o problema concentra-se na existência de passivos trabalhistas, principalmente, e tributários.

A ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações sempre realizou acompanhamento do desempenho da empresa de modo periódico e detalhado, abrangendo informações financeiras, técnicas e operacionais.

Mais recentemente, a ANATEL abriu processo de caducidade da concessão da Sercomtel e cassação de suas autorizações, o que na prática significará matar a empresa por inanição.

A motivação da Anatel para tanto é a situação de dificuldade econômico-financeira da Sercomtel. Os problemas de fluxo de caixa da empresa são públicos e notórios, tendo sido amplamente expostos pela atual administração municipal, que optou em nome da transparência por divulgar o Balanço do ano de 2016.

Temos envidado esforços no sentido de reverter o quadro apresentado e levantar alternativas para resolver o problema, inclusive, por várias vezes estivemos na ANATEL para tratar do assunto, buscando soluções para que a SERCOMTEL não perca a concessão e suas autorizações.

Ressaltamos, ainda, que todo cenário, a análise dos indicadores econômico-financeiros feita pela agência reguladora e a manutenção da concessão tem sido discutidos com o segundo acionista majoritário, a COPEL (Companhia de Energia do Paraná), que contratou a empresa de auditoria e consultoria Ernst & Young, para a realização de auditoria high level e

consultoria especializada no setor de Telecom, com o propósito de assessorar sua Diretoria e o Conselho de Administração nas decisões acerca do futuro da Sercomtel.

Ficou claro, por exemplo, que o ritmo imposto por normas que regem as estatais limitou o planejamento de ações empresariais e suas implementações, seja uma promoção comercial, a realização de campanha publicitária ou mesmo a adoção de novas tecnologias, que deveriam deve ser realizadas em um prazo muito curto, justamente o oposto do que as normas de gestão pública permitem.

O efeito disso foi a perda de diversas oportunidades pela SERCOMTEL, tanto comerciais quanto na adoção de novas tecnologias para seus usuários, o que acarretou na perda de participação no mercado e falta de crescimento no faturamento que possibilitasse investimentos, numa espiral descendente, em especial na área da telefonia celular.

Também se evidenciaram os efeitos da dificuldade da empresa em captar recursos no mercado financeiro e o impacto direto no índice de endividamento da mesma - a capitalização ficou restrita a operações vinculadas aos acionistas da SERCOMTEL.

Diante do exposto e, sendo essa, a princípio, a alternativa identificada como possível para resolver as questões que hoje ameaçam a empresa, faz-se necessária a flexibilização das Leis Municipais nº 7.347/1998 e 10.709/2009.

A referida lei trata especificamente da possibilidade de alienação da empresa, compreendendo além da realização do plebiscito todos os demais procedimentos legais a serem respeitados pela administração pública para a venda, o que demandaria tempo significativo. Ainda assim, ocorrendo sucesso no processo de alienação, os recursos obtidos com a venda ingressariam no caixa do Município e não na empresa, o que não atenderia a medida indicada pela ANATEL como fato relevante para reversão do processo de caducidade e de perda das autorizações.

Considerando que a sociedade anônima se caracteriza face que o capital social é dividido em ações de igual valor nominal, que são de livre negociabilidade, limitando-se a responsabilidade do sócio ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas. Por conta disso, as sociedades anônimas diferenciam-se das sociedades contratuais pelo fato de nenhum contrato ligar os sócios, os quais, assim, uns perante os outros, são desconhecidos ou "anônimos", entendemos ser necessário a revogação da Lei nº 10.709/2009.

Além disso, há que se considerar, outrossim, que o engessamento de atividades causado pela legislação em questão implica em violação ao Princípio da Livre Concorrência (art. 170, IV, da CF/88), posto que colocaria em franca desigualdade de condições de mercado a companhia municipal com relação aos seus concorrentes diretos, todas empresas de capital internacional, de grande porte, para as quais não há qualquer restrição na modificação de seu quadro acionário, como aliás é regra diferenciadora das sociedades anônimas.

Considerando que o momento é para decisões racionais, técnicas, de cunho empresarial, o que temos avaliado são medidas de contenção de graves danos ao Município e a toda a sociedade londrinense, os acionistas Município de Londrina e COPEL reuniram-se para tratar diretrizes e alinhamento para ações de recuperação da SERCOMTEL Telecomunicações S.A .

Dada a gravidade dos fatos e o fator tempo, é primordial a urgência na aprovação de lei que permita ao Município atuar de modo técnico em operação societária essencial à sobrevivência da empresa e a preservação de um patrimônio que é orgulho da cidade de

Londrina.

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pedimos celeridade na tramitação deste projeto e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Londrina, 1 de novembro de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/11/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1498879** e o código CRC **25B1A1AC**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 958/2018-GAB.

Londrina, 1 de novembro de 2018.

A Sua Excelência, Senhor

Ailton da Silva Nantes

Presidente da Câmara Municipal em exercício

Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei - Revoga Lei nº 7.347, de 6 de abril de 1998 e a Lei nº 10.709, de 26 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível autorização legislativa para que possa revogar a Lei Municipal nº 7.347, de 6 de abril de 1998, revogar a Lei Municipal nº 7.347, de 6 de abril de 1998 e a Lei Municipal nº 10.709, de 26 de maio de 2009, e autorizar o Executivo Municipal a encontrar alternativas através de parcerias comerciais, mediante a alienação de ações possuídas pelo Município no capital da Sercomtel Telecomunicações S/A. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/11/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1498849** e o código CRC **8A788CF3**.

Referência: Processo nº 19.005.080886/2018-82

SEI nº 1498849